

campo da saúde pública, em conformidade com o que diz o artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 10.973/2004 e artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 17.348/2008;

- o disposto na Resolução do Conselho do Curador da Fundação Ezequiel Dias nº 001/2011;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de incentivo à Inovação, Pesquisa Científica e Tecnológica e Propriedade Intelectual no âmbito da FUNED e estabelecer critérios para o exercício das atividades de pesquisa, inovação, proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, compartilhamento e licenciamento de uso de laboratório, em consonância com a legislação vigente.

## DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO.

Art. 2º - A gestão das atividades decorrentes da política de inovação, pesquisa e propriedade intelectual no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, será exercida pelo NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO/NIPAC, subordinado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento/DPD.

§ 1º Compete ao NIPAC o exercício as seguintes atividades:

I - Disseminar e fortalecer a cultura da inovação científica e tecnológica, do empreendedorismo e da propriedade intelectual;  
II - Subsidiar a Presidência na formulação de políticas, diretrizes e normas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;

III - Executar as políticas, diretrizes e normas de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;  
IV - Proteger a propriedade intelectual gerada na Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

V - Aproximar os pesquisadores da FUNED ao setor produtivo, transferindo conhecimento, mediante celebração de instrumento jurídico adequado; VI - Promover o licenciamento e a transferência do conhecimento gerado na FUNED, por meio da avaliação e comercialização das tecnologias, prospecção de oportunidades de parceria com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, mediante celebração de instrumento jurídico adequado;

VII - Avaliar, em conjunto com o Colegiado de Assessoramento Técnico e Científico da DPD e/ou consultores externos, quando pertinentes, resultados dos projetos de pesquisa com potencial de geração de inovações ou de propriedade intelectual;

VIII - Intermediar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, em atividades de pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão da propriedade intelectual;

IX - Estimular, em ação conjunta com Instituições de apoio e fomento, na formação de recursos humanos, para a área de gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;

X - Viabilizar o estudo de viabilidade técnico e econômico-financeira de novos processos, produtos e serviços;

XI - Sugerir à Presidência, mediante parecer técnico, o depósito de patentes em nome da Fundação Ezequiel Dias;

XII - Promover e acompanhar os processos de proteção das criações desenvolvidas na FUNED, junto aos órgãos competentes;

XIII - Apresentar contas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos previstos em lei, acerca da concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual;

XIV - Apresentar à Presidência, anualmente, relatório das atividades;

XV - Assessorar os pesquisadores na obtenção de licenças para envio de amostras e regulamentação de pesquisa científica junto aos órgãos competentes;

§ 2º - A direção do NIPAC será exercida por um servidor efetivo do Estado;

§ 3º O NIPAC manterá banco de dados atualizado dos projetos de pesquisa e das tecnologias desenvolvidas ou patenteadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

## DA PESQUISA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Art. 3º - As atividades de pesquisa na Fundação Ezequiel Dias serão organizadas em linhas de pesquisa implantadas na Instituição, condizentes com as grandes áreas do conhecimento.

Art. 4º - As grandes áreas do conhecimento no âmbito da FUNED serão estabelecidas pelas Diretorias, em consonância com as metas Institucionais e disponibilizadas pelo NIPAC no endereço eletrônico: www.funmed.mg.gov.br.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

“Grandes áreas do conhecimento”, conforme tabela vigente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).  
“Linhas de Pesquisa”: temas de referência, enquadrados nas grandes áreas do conhecimento, para apresentação de projetos de pesquisa no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

“Projeto de Pesquisa”: proposta de investigação, como início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento científico, doravante denominado “projeto científico” tem como resultado esperado a geração de novos conhecimentos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico, doravante denominado “projeto de desenvolvimento”, tem como resultado esperado a geração de novos processos, protótipos ou produtos ou o aperfeiçoamento de processos, protótipos ou produtos já existentes.

Art. 5º - Todo projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito da FUNED, somente poderá ser iniciado mediante registro prévio no NIPAC.

§ 1º Quando do registro do projeto, o NIPAC observará, dentre outros aspectos:

I - Se o projeto apresentado está de acordo com as grandes áreas do conhecimento pré definidas pela Instituição, conforme artigo 4º;

II - Se o projeto está em consonância com os objetivos estratégicos do Mapa Estratégico da FUNED;

III - Se foram obtidas as autorizações legais pertinentes ao projeto: licenças de coleta no IBAMA, de acesso ao patrimônio genético no CGEN, dentre outros;

IV - Em caso de projeto de desenvolvimento, se foi feita a busca de anterioridade nos Bancos de Patentes nacionais e internacionais, para verificar se o produto ou processo decorrente do projeto já foi objeto de pedido de patente;

V - Se consta Termo de Participação de Inventores, Termo de Parceria entre Laboratórios da Funed - quando se tratar de parcerias internas ou Termo de Cooperação Técnica e Científica, quando se tratar de parcerias externas.

§ 2º Os projetos propostos em colaboração com a FUNED oriundos de pesquisadores ou Instituições externas deverão obedecer às mesmas políticas e procedimentos a que estão submetidos os projetos de pesquisa Institucionais.

§ 3º Os projetos em andamento na FUNED terão 3 (três) meses para se adequarem às diretrizes e procedimentos estabelecidos por essa Portaria.

DAS CRIAÇÕES, INOVAÇÕES E RESULTADOS DE PESQUISAS DESENVOLVIDAS NA FUNED

Art.6º - Toda criação ou inovação que tenha resultado de atividades de pesquisas ou outras atividades realizadas com a utilização das instalações da FUNED ou com emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da FUNED, mediante parecer técnico do NIPAC e autorização expressa da Presidência.

§ 1º A FUNED figurará sempre como titular, exclusiva ou cotitular, sobre criação ou inovação obtidas por meio de quaisquer atividades que envolvam a utilização total ou parcial de instalações, equipamentos, bens, serviços, pessoas ou materiais de consumo de sua propriedade.

§ 2º Os servidores, estagiários e bolsistas, responsáveis ou corresponsáveis pela geração da criação ou inovação, terão assegurados a participação nos ganhos econômicos nos termos do art. 14 desta Portaria e nos limites previstos no art. 5º, da Lei Estadual 17.348/2008.

§ 3º O Pesquisador visitante ou outras pessoas físicas, que não sejam servidores da FUNED, mas que efetivamente contribuírem na geração de criação ou inovação poderão ser reconhecidos como criador pela FUNED, desde que exista prévio acordo entre as partes, parecer favorável do NIPAC e aprovação da Presidência.

§ 4º As pessoas definidas no parágrafo anterior poderão ter direito ao recebimento de ganhos econômicos nos termos previstos no art. 12 desta Portaria, desde que apresentem os documentos comprobatórios que demonstrem a sua participação, para a obtenção da criação.

§ 5º É vedado aos pesquisadores a negociação direta com terceiros, e toda proposta referente a projetos de desenvolvimento deverá contar com assessoramento do NIPAC, anuência formal da Diretoria e da Presidência.

DAS PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

Art.7º - Os projetos realizados com outras instituições deverão ser formalizados por meio de contratos, convênios ou acordos de parceria, observado o disposto na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Os parceiros deverão prever, no contrato ou acordo de parceria, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, na proporção da respectiva participação, levando em consideração o valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria, os recursos humanos, financeiros, infraestrutura e materiais alocados pelos parceiros.

## DA DIVULGAÇÃO DE CRIAÇÃO OU INOVAÇÃO

Art. 9º - É vedado a dirigente, a criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da FUNED divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo a criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou de que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes consultar e obter autorização formal do NIPAC.

I - Todos os laboratórios da FUNED, sob a responsabilidade de seus coordenadores, deverão exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade dos servidores, pesquisadores, estagiários, pesquisadores visitantes e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos projetos.

II - Os termos de confidencialidade assinados deverão permanecer arquivados no próprio laboratório.

III - Os resultados de projetos de desenvolvimento deverão ser encaminhados ao NIPAC para avaliação, juntamente com o coordenador, quanto a viabilidade e pertinência de proteção intelectual, antes de qualquer divulgação.

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Art.10 - A FUNED poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim.

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que a permissão não afete ou contrarie sua atividade fim.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput devem assegurar a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas, mediante publicação de edital de chamamento público.

§ 2º O instrumento jurídico a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

§ 3º A Diretoria que sedia o laboratório avaliará a demanda das empresas e organizações interessadas na permissão e compartilhamento de seus respectivos laboratórios e emitirá parecer técnico, a ser encaminhado ao NIPAC, prevendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

Que o compartilhamento e utilização não poderá interferir negativamente nas atividades e rotinas regularmente realizadas nos laboratórios.

Assinatura de Termo de Confidencialidade (conforme modelo padrão disponível no site da FUNED) com as empresas e organizações interessadas em relação às informações confidenciais que porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio.

Previsão de remuneração para a FUNED, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos utilizados.

As empresas e organizações interessadas deverão se responsabilizar pelos encargos trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que por ventura vierem a participar da execução do projeto.

§ 4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da FUNED, a propriedade intelectual sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a cotitularidade ou copropriedade da FUNED sobre os resultados, proporcional à sua colaboração e participação.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser realizado um cadastro interno de plataformas e laboratórios, conforme orientações específicas a serem divulgadas na intranet.

§ 6º Somente poderão realizar projetos de compartilhamento e permissão de uso as plataformas e laboratórios com cadastro atualizado.

## DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art.11 - A Fundação Ezequiel Dias poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação da qual seja titular ou cotitular.

§ 1º - A transferência de tecnologia e o licenciamento de que trata o caput deste artigo poderão ser a título exclusivo ou não.

§ 2º - A decisão sobre a exclusividade ou não, da transferência de tecnologia ou licenciamento, cabe ao Presidente da FUNED, ouvido o NIPAC.

§ 3º - A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida da publicação de edital.

§ 4º - Quando a Fundação Ezequiel Dias decidir pela contratação sem conceder exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, observada a política institucional e legislação correlata.

§ 5º Caso a empresa ou instituição detentora da exclusividade não comercialize a criação dentro do prazo e condições estipuladas no contrato, perderá automaticamente este direito, podendo a FUNED proceder a novo licenciamento.

Art.12 - Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga do direito de uso ou de exploração de criação deverão gerar receitas para a Fundação Ezequiel Dias.

Parágrafo Único: Os pagamentos devidos à FUNED referentes aos contratos de transferência de tecnologia, licenciamento e cessão de uso de propriedade intelectual poderão ser expressos em uma parcela fixa (referente ao pagamento da permissão) mais o percentual de royalties.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ICT/FUNED

Art.13 - É facultado à FUNED prestar serviços a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos institucionais e da Lei de Inovação nº 10.973/2004.

§ 1º A prestação dos serviços prevista neste artigo dependerá de aprovação expressa da Presidência da FUNED.

§ 2º O servidor envolvido na prestação do serviço poderá receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com os recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor adicional variável de que trata o § 2º deste artigo ficará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, configurando um ganho eventual.

## DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 14 - Os ganhos econômicos advindos da exploração dos resultados de propriedade intelectual da Fundação Ezequiel Dias, devidamente protegida nos órgãos competentes, serão compartilhados, conforme disposto na Resolução Conselho Curador FUNED nº 001, de 10 de novembro de 2011:

I - 2/3 (dois terços) para a Instituição Fundação Ezequiel Dias;  
II - 1/3 (um terço), a título de direito, para os inventores conforme explicitado no instrumento de proteção.

§ 1º O montante destinado à equipe, referido no inciso II, deverá ser distribuído entre os pesquisadores e demais membros integrantes da equipe, conforme explicitado no instrumento de proteção.

§ 2º Os pesquisadores assinarão Termo de Participação dos Inventores, providenciado pelo NIPAC, indicando todos os membros que participaram do trabalho que deu origem à criação ou invenção, bem como o percentual da contribuição de cada um.

Art. 15 - No caso de cotitularidade da propriedade intelectual, ou seja, quando a titularidade pertencer à FUNED em conjunto com outro Órgão ou Instituição, deverá ser observado o acordo assinado previamente entre os cotitulares, no qual haja previsão expressa do percentual de ganho econômico de cada um.

§ 1º Os ganhos econômicos, a que se refere o art. 12 e 13 desta Portaria, ficam sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do disposto na Lei 869/52, ganho eventual.

§ 2º Entende-se como ganhos econômicos, para efeito desta Portaria, toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

## DAS PENALIDADES

Art.16 - O não cumprimento das determinações dispostas nesta Portaria e demais disposições legais referentes à política de inovação e propriedade intelectual, poderá levar o infrator às sanções previstas no artigo 30, da Lei Estadual 17.348/2008, na Lei Estadual nº 869/52, no Decreto Estadual 46.644/2014 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das providências legais de âmbito civil, penal ou administrativo.

Art.17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO FRAGA VALENTIM  
Presidente da Fundação Ezequiel Dias

27 770111 - 1

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1073, de 18/06/2015, publicada em 19/06/2015, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CR/1988, ao(s) servidor(es): Mires Jorio Machado Vieira, masp:1039957-4, adm 1, lotado na CSPD, a partir de 10/11/2015.

Valéria Queiroz Soarez, masp: 0965394-0, adm 2, lotada no CHPB, a partir de 10/11/2015.

Nos termos do § 5º do art. 2º da ECF nº 41/2003, ao(s) servidor(es):

Gislene Santos Rosa Caixeta, masp: 1037957-6, adm 1, lotada no HRAD, a partir de 11/11/2015.

Irani Pedro Januário da Silva, masp: 1038120-0, adm 1, lotado no CHPB, a partir de 11/11/2015.

27 770308 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1073, de 18/06/2015, publicada em 19/06/2015, ANULA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 15/09/2015, do(a) servidor(a) Julita Gonçalves da Costa, MASP 1039624-0, lotado(a) no(a) HJXXIII, por motivo de necessidade de Serviço. Cargo 1.

ANULA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 08/10/2015, do(a) servidor(a) Marli de Fatima Braga, MASP 1038010-3, lotado(a) no(a) HRAD, por motivo de necessidade de Serviço. Cargo 1.

ANULA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 18/09/2015, do(a) servidor(a) Ladislau Alves de Oliveira, MASP 1041468-8, lotado(a) no(a) CEPAL, por motivo de necessidade de Serviço. Cargo 1.

ANULA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 15/09/2015, do(a) servidor(a) Sandra Ferreira Torres, MASP 1104640-6, lotado(a) no(a) HAC, por motivo de licença médica. Cargo 1.

RETIFICA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 21/08/2015, do(a) servidor(a) Maria Beatriz de Souza Trimoto, MASP 1042543-7, lotado(a) no(a) CSSFE, onde se lê: 6 meses, leia-se: 1 mês. Cargo 1.

RETIFICA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 02/10/2015, do(a) servidor(a) Valdecy Lourenço da Fonseca, MASP 1040653-6, lotado(a) no(a) HJXXIII, onde se lê: a partir de 02/11/2015, leia-se: a partir de 06/11/2015. Cargo 1.

RETIFICA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 15/09/2015, do(a) servidor(a) Rita de Cassia Souza, MASP 1104558-0, lotado(a) no(a) HMAL, onde se lê: a partir de 1º/10/2015, leia-se: a partir de 1º/11/2015. Cargo 1.

RETIFICA o ato de Gozo de Férias Premio, publicado em 03/10/2015, do(a) servidor(a) Gilda Proença Lataliza, MASP 0349000-0, lotado(a) no(a) MOV, onde se lê: a partir de 1º/11/2015, leia-se: a partir de 1º/12/2015. Cargo 1.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao(s) servidor(es) lotado(s) no(a) HJXXIII:

Masp 1086445-2 Ivete Duarte Ferreira por 1 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 1º/12/2015, restando 2, cargo 2.

lotado(s) no(a) HRAP;

Masp 1041023-1 Maria Barbara Rodrigues Rosa por 1 mês, referente ao 2º quinquênio a partir de 1º/12/2015, restando 2, cargo 1. Conforme instrução DCCTA de 01/2006.

Masp 1092059-3 Fabrício Parreira Dias Costa por 1 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 08/12/2015, restando 2, cargo 2.

lotado(s) no(a) HRAD;

Masp 1037948-5 Eliana Vieira de Magalhães Alves por 1 mês, referente ao 2º quinquênio a partir de 02/12/2015, restando 0, cargo 1.

lotado(s) no(a) HJPIII;

Masp 1038353-7 Juliana Antunes da Silva por 3 meses, referente ao 6º quinquênio a partir de 12/12/2015, restando 0, cargo 1. Conforme instrução DCCTA de 01/2006.

lotado(s) no(a) ADC;

Masp 1085969-2 Walmirim Rodrigues Ferreira Cunha por 1 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 06/10/2015, restando 2, cargo 2.

Publicação para regularização de situação funcional.

lotado(s) no(a) HEM;

Masp 1037473-4 Samuel da Silva por 1 mês, referente ao 5º quinquênio a partir de 15/11/2015, restando 2, cargo 1. Publicação para regularização de situação funcional.

27 770113 - 1

## PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.140 DE

27 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Comissão Especial de Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da Casa de Saúde Padre Damião.

O Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais-FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.691 de 12 de Agosto de 2011, considerando a Lei 20.608 de 07 de janeiro de 2013 e o Decreto 46.712 de 29 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Designar, os membros da Comissão Especial de Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pelo período de 0(Um) ano, conforme relacionado abaixo:

Presidente

Elias Dias de Souza, MASP: 1040807-8- Efetivo

Membros Natos:

Bruna de Melo Magalhães- MASP: 12695748- Efetivo- Nutricionista.

Livia Tibrigá Silveira- MASP: 1368039-2- Efetivo- Nutricionista.

Ludmila Vieira Coelho- MASP: 1394366-7- Efetivo- Auxiliar Administrativo

Maria Aparecida A. dos Santos; MASP: 1087037-6- Efetivo- Nutricionista.

Sheila Cristina Toledo Andrade- Masp: 1105754-4- Efetivo- Nutricionista

Art. 2º - A presente designação não gera qualquer efeito ou acréscimo remuneratório.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta portaria, que entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Raimundo Nahas

Presidente

27 770424 - 1

FHEMIG – Processo Seletivo Público Simplificado nº 09/2015. O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO que estarão abertas, das 09h00min do dia 30 de novembro de 2015 até às 17h00min do dia 08 de dezembro de 2015 (horário de Brasília), inscrições no site eletrônico www.fhemig.mg.gov.br para cadastramento de currículos visando contratações de profissionais das seguintes funções: Analista de Redes (localidade: Belo Horizonte), Assistente Social (localidades: Belo Horizonte, Betim e Patos de Minas), Engenheiro de Segurança do Trabalho (localidade: Belo Horizonte), Farmacêutico (localidades: Barbacena, Belo Horizonte, BH/Barreiro, Bem, Juiz de Fora, Patos de Minas e Sabará, Ubá), Farmacêutico com Especialização em Farmácia Hospitalar (localidades: Belo Horizonte e BH/Barreiro), Fisioterapeuta (localidade: Belo Horizonte

**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS

Cidadania - Defensoria Pública é:  
Um direito que o brasileiro pode confiar.

Jeferson Cosme Pereira

